



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-05.06.001

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bragança, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 010/2018, de 09 de janeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Bragança – Pa, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: RAIMUNDO JOSÉ MOURA CAVALCANTE Presidente; GESIANE MATOS FERREIRA MILHOMEM e IVANDO DE SOUSA LIMA - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de empresa especializada em Locação e Montagem de ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, a fim de atender os serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, no período do Festival Junino 2018, conforme fundamentações abaixo:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e II, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de adquirir até dia 06 de julho de 2018, os objetos, Contratação de empresa especializada em Locação e Montagem de ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, a fim de atender os serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, no período do Festival Junino 2018, buscando com isso, conseguir solucionar os problemas encontrados pelo município no atual momento.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, em consequência da notória especialização na locação e montagem de estrutura,



sonorização e iluminação a outros órgãos da esfera federal, estadual e municipal, além da sua disponibilidade de fornecimento desses produtos a nossa administração municipal.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa vencedora do item, conforme mapa de apuração anexo a este processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Bragança-Pa, 06 de junho de 2018.

**RAIMUNDO JOSÉ MOURA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**GESIANE MATOS FERREIRA MILHOMEM**

Membro da CPL

**IVANDO DE SOUSA LIMA**

Membro da CPL